



R 65/11
AP
República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.

Considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás.

DESPACHO: As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A Com. de Const. e Justiça em 05 de dezembro de 1968

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO N. 2017 DE 1968

- Ao Sr. Dep. Thales Arnaldo, em 5/11/68 19
- O Presidente da Comissão de Justiça - Jataí
- Ao Sr. Deputado Chacine Maita, em 5/11/68 19
- O Presidente da Comissão de Trabalho da União, em 5/11/68 19
- Ao Sr. Deputado Petônio Viana (REDIST.), em 15/4/69 19
- O Presidente da Comissão de Justiça, em 5/11/68 19
- Ao Sr. Deputado Arnaldo Busato, em 5/11/68 19
- O Presidente da Comissão de Landubio Farneiro
- Ao Sr. Dep. Fernando Cardoso, em 5/11/68 19
- O Presidente da Comissão de Cultura, em 5/11/68 19
- Ao Sr., em 5/11/68 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 5/11/68 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 5/11/68 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 5/11/68 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 5/11/68 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 5/11/68 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2017, de 1968

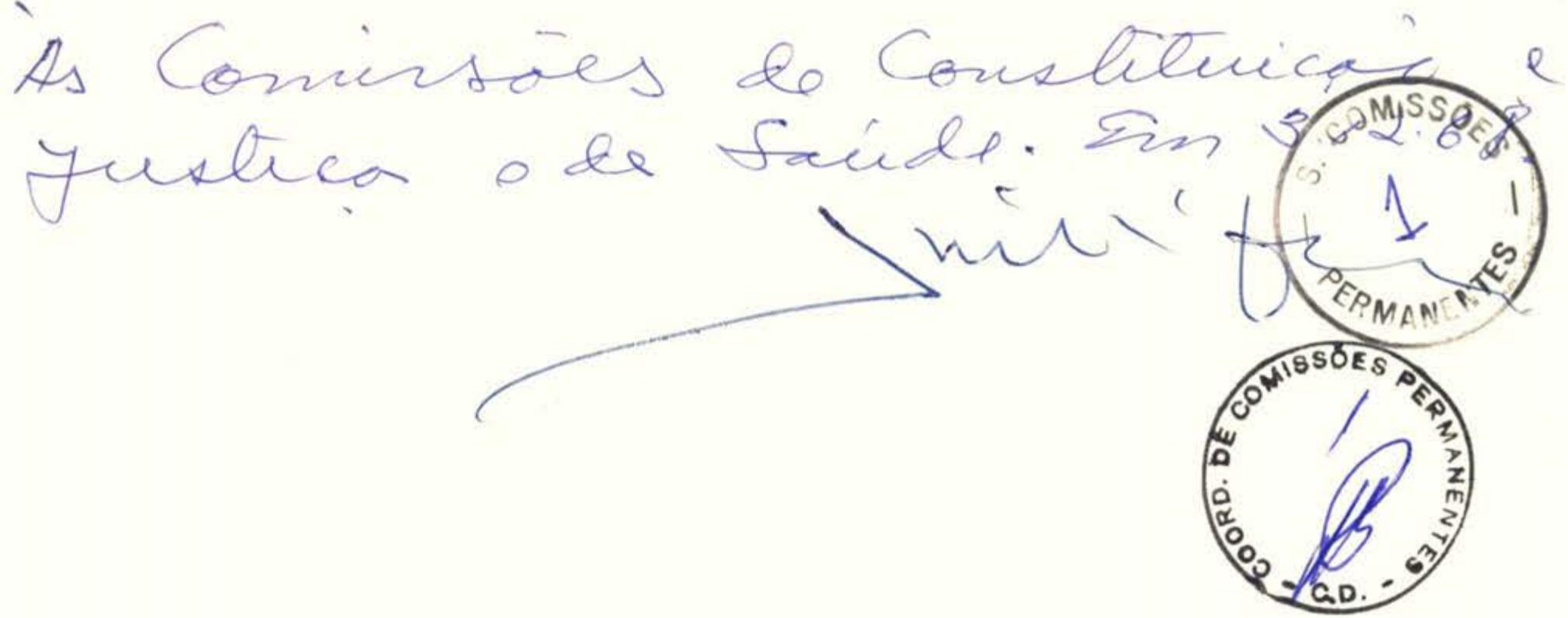
(DO SENADO FEDERAL)

Considera de utilidade pública a "Sociedade Man-
tenedora do Hospital Regional de Jataí", com se-
de em Jataí, Estado de Goiás.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saú-
de)

/mmc.





Considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede na cidade de Jataí", Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1968.

A handwritten signature in blue ink that reads "Gilberto Marinho".

Gilberto Marinho
Presidente do Senado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
À Mesa.
Em 30/11/1968
1º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2 DEZ 1968 09932

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES



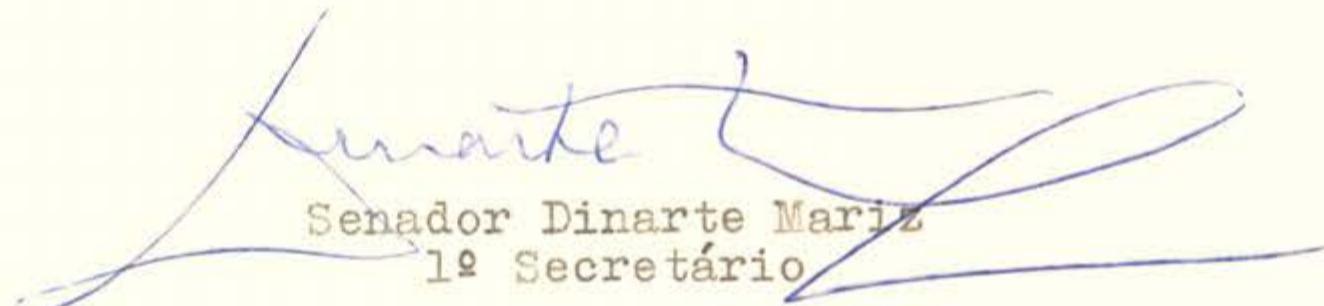
Nº 9.840

Em 30 de novembro de 1968

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 61, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 119, de 1968, constante do autógrafo junto, que considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.


Senador Dinarte Mariz
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
RMS/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2 DEZ 1968

09932



- SINOPSE -

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1968



Considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, com sede em Jataí, Estado de Goiás.

X
W) Projeto apresentado pelo Senhor Senador José Feliciano.

Lido no expediente da sessão de 3.10.1968. Publicado no DCN (Seção II) de 4.10.1968.

Distribuído às Comissões de: Constituição e Justiça, Saúde, e de Finanças, em 3.10.1968.

Em 18.11.68 são lidos os seguintes Pareceres:

- Nº 1035/68, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Clodomir Millet - favorável ao projeto;
- Nº 1036/68, da Comissão de Saúde, relatado pelo Senhor Senador Sigefredo Pacheco - favorável;
- Nº 1037/68, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Manoel Villaça - favorável ao projeto;

Pareceres publicados no DCN (Seção II) de 19.11.68.

Incluído em Ordem do Dia da sessão de 26.11.68, para o 1º turno regimental, sendo aprovado na mesma data.

Em 27.11.68 (Extraordinária) o Projeto é incluído em Ordem do Dia, para o 2º turno regimental, em virtude de requerimento de dispensa de interstício (Nº 1613/68, do Senador Bezerra Neto) concedido na sessão anterior. Nessa data, nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno, é aprovado o projeto, em seu 2º turno.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

Em 28.11.68 é lido o Parecer nº 1 108/68, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Clodomir Millet, oferecendo a Redação Final do projeto.

Incluído em Ordem do Dia da sessão de 29.11.68, para discussão da Redação Final. Nessa data, na sessão extraordinária das 16,30 horas, é dado como definitivamente aprovada, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno, a redação final do projeto.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados com o Ofício nº 2.840, de 30/11/68.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTESLEI N° 91 - DE 28 DE AGOSTO DE 1935

Determina regras pelas quais são
as Sociedades declaradas de utili-
lidade pública

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiram personalidade jurídica;
- b) que estejam em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Internos, ou, em casos excepcionais, ex-officio.

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livre especial.

Art. 3º Nenhum faver de Estado decorrerá de título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça, e a da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecida, a critério do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Internos, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por motivo a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2.

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Pùblico ou de qualquer interessado da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

/AM

GER 6.07

CÂMARA DOS DEPUTADOS 119/68
PLS

- 2 DEZ 16 42 80 09932

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES



SENADO FEDERAL

PARECERES

N.ºs 1.035, 1.036 e 1.037, de 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 119, de 1968, que considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás.

PARECER N.º 1.035

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Clodomir Millet

Apresentado pelo ilustre Senador José Feliciano, o presente projeto declara de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

2. O autor, em sua justificação, assim se expressa:

"O reconhecimento da "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí" como de utilidade pública é o que se deseja, diante dos serviços que ela vem prestando ao povo do Sudoeste goiano.

O Hospital Regional de Jataí funciona graças à manutenção que a Sociedade Mantenedora lhe

vem proporcionando desde 1950, sem interrupção, com recursos angariados nos poderes públicos federais, estaduais e municipais, além dos particulares.

A referida sociedade foi registrada em 2 de janeiro de 1950, sob o n.º 14, no Livro das Sociedades Civis do Cartório do 2.º Ofício daquela Comarca.

Foi reconhecida pelos Poderes Municipais como de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 276, de 9 de março de 1968."

3. O Senado tem aprovado, reiteradas vezes, projetos semelhantes ao presente, entendendo não haver, no caso, qualquer irregularidade ou constitucionalidade, desde que atendidas as exigências feitas para tal declaração, no âmbito do Poder Executivo, pela Lei n.º 91, de 1935, a saber: que a entidade tenha personalidade jurídica, esteja em efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade, e que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.





4. Encontram-se, anexos ao projeto, os documentos comprobatórios exigidos pela mencionada lei, razão por que, nada havendo a opor, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1968. — **Milton Campos**, Presidente. — **Clodomir Millet**, Relator — **Aloysio de Carvalho** — **Edmundo Levi** — **Wilson Gonçalves** — **Bezerra Neto** — **Carlos Lindenberg** — **Nogueira da Gama**.

PARECER N.º 1.036

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

O presente projeto, de autoria do eminente Senador José Feliciano, propõe seja declarada de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, com sede em Jataí, Estado de Goiás.

2. O autor, na sua justificativa, esclarece que o "Hospital Regional de Jataí funciona graças à manutenção que a Sociedade Mantenedora lhe vem proporcionando desde 1950, sem interrupção, com recursos angariados nos poderes públicos federais, estaduais e municipais, além dos particulares".

3. A referida instituição, segundo informa o autor, já foi declarada de utilidade pública pelo Governo Municipal, pelo Decreto n.º 276, de 9 de março de 1968.

4. O projeto visa, assim, a ampliar ao plano federal esse reconhecimento, que já foi declarado constitucional e jurídico pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. Ao contrário, jul-

gamos justo o que a proposição deseja seja efetuado, diante dos relevantes serviços prestados pela entidade no campo da assistência médica, clínica e cirúrgica em geral e a proteção à velhice, à maternidade e à infância.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1968. — **Manoel Villaça**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — **Sigefredo Pacheco**, Relator. — **Adalberto Sena** — **Clodomir Millet**.

PARECER N.º 1.037

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Manoel Villaça

O presente projeto, apresentado pelo Senador José Feliciano, considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí (GO).

Justificando a proposição, o Autor salienta que o referido nosocomio funciona, desde 1950, graças aos "recursos angariados nos poderes públicos federais, estaduais e municipais, além dos particulares" e que vem prestando relevantes serviços sociais ao povo do Sudoeste Goiano.

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela aprovação do projeto, após examinar os documentos comprobatórios exigidos, no âmbito do Poder Executivo, pela Lei n.º 91, de 1935.

A Comissão de Saúde, examinando o mérito da proposição opinou, também, favoravelmente.

Do ponto de vista financeiro, sabe-se que uma entidade considerada de



utilidade pública está também habituada a receber subvenções orçamentárias.

Temos, ainda, a aduzir que a proposição se refere a hospital, cujos serviços prestados nem sempre são objeto de preços do mercado. Embora haja sempre uma demanda insatisfeita desses serviços sociais, raramente ela se expressa em termos monetários, sendo assim difícil avaliar sua quantidade e, geralmente, as vantagens que adviriam ao se destinar recursos à saúde são subestimadas. Em verdade, constata-se que os dispêndios no setor saúde propiciam efeitos multiplicadores muito maiores do que os ini-

cialmente previstos, motivo pelo qual as medidas como essa, que visem a expandir serviços médicos, sómente poderão beneficiar a população brasileira.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1968. — **Carlos Lindenberg**, Presidente eventual — **Manoel Villaça**, Relator — **Nogueira da Gama** — **Milton Trindade** — **José Guiomard** — **Bezerra Neto** — **Júlio Leite** — **Clodomir Millet** — **José Leite**.

Publicados no D.C.N. (Seção II) de 19-11-68



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N° 2 017/68, que "considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás".

AUTOR: Do Senado Federal

RELATOR: Dep. Petrônio Figueiredo

PARECER:

Trata-se de outra medida visando considerar de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, no Estado de Goiás.

Esta Comissão tem aceito êsses precedentes, acreditando haver dupla competência para as referidas medidas. Tanto do Executivo como do Legislativo. Tem achado, também, que a exigência da juntada de documentos, prevista na Lei 91, de 28 de agosto de 1935, é matéria de mérito, cabendo a análise à Comissão competente.

Ante o exposto, nada temos a opor ao Projeto, considerando-o jurídico e constitucional.

Pedimos a atenção da Comissão de Saúde.

É o parecer - SMJ

Sala da Comissão, em 6 de maio de 1971

Dep. PETRÔNIO FIGUEIREDO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 6.5.71, opinou contra o voto dos Senhores Luiz Braz, Élcio Álvares, Jairo Magalhães, Airon Rios, Dib Cherem e Célio Borja, pela constitucionalidade do Projeto nº 2 017/68, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio - Presidente, Petrônio Figueiredo - Relator, Sylvio Abreu, Ítalo Fittipaldi, Luiz Braz, Élcio Álvares, Airon Rios, Dib Cherem, João Linhares, Alceu Collares, Antônio Mariz, Severo Zulálio, Célio Borja e Jairo Magalhães.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 1971

Dep. JOSÉ BONIFÁCIO
Presidente

Dep. PETRÔNIO FIGUEIREDO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE



PROJETO DE LEI Nº 2.017/68

"Considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goias".

AUTOR: Senado Federal

RELATOR: Dep. ARNALDO BUSATO

PARECER

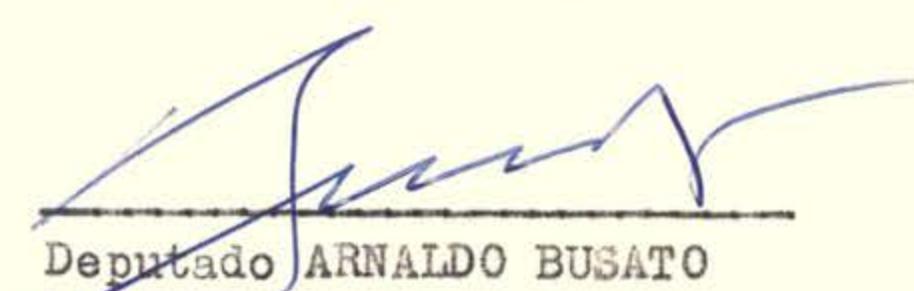
O Projeto de lei nº 2.017 de 1968, originário do Senado Federal, tem por objetivo considerar de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, no Estado de Goiás.

De acordo com as normas regimentais é da competência da Comissão de Saúde manifestar-se sobre assuntos de assistência sanitária, saúde pública e higiene e que se relacionem direta ou indiretamente com o exercício da medicina e profissões afins.

Embora a benemerita instituição possa preencher os requisitos necessários às prerrogativas que pleiteia, desnecessário é dizer que a declaração de utilidade pública não se enquadra nas atribuições da Comissão de Saúde, razão por que entendemos não competir a este órgão técnico opinar sobre o assunto.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, em 31 de maio de 1971.


Deputado ARNALDO BUSATO

- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2017, DE 1968

"Considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás".

AUTOR: Senado Federal

RELATOR: Deputado ARNALDO BUSATO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária de 15 de junho de 1971, presentes os Senhores Deputados Janduhy Carneiro, Presidente, Fábio Fonseca, Vice-Presidente, Sylvio Botelho, Vice-Presidente, J. G. de Araujo Jorge, Brasílio Caiado, Leão Sampaio, Albino Zeni, Arnaldo Busato, Francisco Rollemburg, Jaison Barreto, Anapolino de Faria, Marcílio Lima, Navarro Vieira, Athié Coury, Pedro Lucena, Baldacci Filho e Eraldo Lemos, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Arnaldo Busato, que concluiu não competir à Comissão de Saúde opinar a respeito do Projeto nº 2017/68.

Sala da Comissão, 15 de junho de 1971.

Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Deputado ARNALDO BUSATO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE



Ofício nº 673/71

Brasília, 5 de julho de 1971

Definido. Em 12.7.71.

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência seja este Órgão Técnico ouvido sobre os projetos abaixo relacionados, que tratam de matéria de sua competência:

- 1) - projeto 762/67, que "Autoriza a emissão de selos comemorativos da retomada de Corumbá" - (Do Senado Federal);
- 2) - projeto 2.017/68, que "Considera de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí - com sede em Jataí, Estado de Goiás" - (Do Senado Federal);
- 3) - projeto 62/71, que "Dá a denominação de Borival Brandão à Rodovia BR-30, no Plano Nacional de Viação" - (Do Dr. Siqueira Campos);
- 4) - projeto 100/71, que "Cria a Faculdade de Ciências Agrárias de Anápolis, no Estado de Goiás, e dá outras providências" - (Do Dr. Fernando Cunha).

Outrossim, reitero a essa Presidência, com relação a projetos submetidos à apreciação da Casa, que digam respeito à Região Centro-Oeste, sejam os mesmos distribuídos a esta Comissão Especial, para audiência.

Na oportunidade, reitero-lhe os protestos do meu elevado e cordial aprêço.

José Garcia Neto
Deputado
Presidente

A Sua Excelência

O Senhor Deputado FERNANDO CUNHA

Signíssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Moçambique





CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE

Projeto de Lei nº 2.017/68

"Considera de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, com sede em Jataí, Estado de Goiás".

Autor : Senado Federal

Relator : Deputado Fernando Cunha

PARECER:

Por iniciativa do Sr. Presidente da Comissão de Desenvolvimento do Centro Oeste, foi o Projeto de Lei nº 2.017, de 1968, encaminhado a esta Comissão para estudos, juntamente com outros, versando sobre assuntos do interesse da região.

Objetiva o Ilustre Presidente, com a iniciativa, fazer com que a Comissão tome conhecimento e participe no processamento e tramitação de todos os projetos de lei versando sobre matéria relativa ao centro-oeste e que direta ou indiretamente possa ter relação com o seu desenvolvimento.

In casu, trata-se de um projeto de lei oriundo do Senado que aprovou projeto de autoria do Ilustre Senador José Feliciano Ferreira, considerando de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, Estado de Goiás.

Aprovado pelo Senado, após passar pelo crivo, notadamente da Comissão de Constituição e Justiça, nada mais resta a esta Comissão que, reconhecendo o mérito do trabalho realizado pelo Hospital Regional de Jataí, opinar pela sua aprovação, nos termos da legislação em vigor.

Com efeito, o Hospital Regional de Jataí, situado numa região ainda grandemente desprovida de recursos médicos, tem prestado inestimáveis serviços ao sudoeste goiano.

P. aprovação,

É o nosso Parecer, S.M.J.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1971

Fernando Cunha
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-ESTE



PARECER DA COMISSÃO Nº 01/71

A Comissão Especial do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, em Reunião Plenária, realizada em 16.9.71, aprovou, por unanimidade o parecer do Senhor Deputado Fernando Cunha, exarado no projeto nº 2017/68, do Senado Federal, que "Considera de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, com sede em Jataí, Estado de Goiás".

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Garcia Neto - Presidente, Juarez Bernardes - Vice-Presidente, Rezende Monteiro, Fernando Cunha, Ubaldo Barém, Brasílio Caiado e Henrique Fanstone.

Sala das Comissões Especiais, 16 de setembro de 1971

GARCIA NETO
Presidente

FERNANDO CUNHA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.017-A, de 1968

Considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, contra os votos dos Srs. Luiz Braz, Elcio Álvares, Jayro Magalhães, Atron Rios, Dib Cherem e Célio Borja; e, da Comissão de Saúde, pela incompetência do órgão técnico para apreciar a matéria.

(DO SENADO FEDERAL)

(PROJETO N.º 2.017, DE 1968, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, de novembro de 1968. — *Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.*

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 91, DE 28 DE AGOSTO
DE 1935

Determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de utilidade pública.

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletivi-

dade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou, em casos excepcionais, *ex officio*.

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios devidamente registrados no Ministério da Justiça, e à da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar todos os anos exceto por motivo de ordem superior reconhecida, a critério do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração dêste dispositivo, ou se por motivo a declaração exigida



não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — RELATÓRIO

Trata-se de outra medida visando considerar de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, no Estado de Goiás.

Esta Comissão tem aceito êsses precedentes, acreditando haver dupla competência para as referidas medidas. Tanto do Executivo como do Legislativo. Tem achado, também, que a exigência da juntada de documentos, prevista na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, é matéria de mérito, cabendo a análise à Comissão competente.

II — VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, nada temos a opor ao Projeto, considerando-o jurídico e constitucional.

Pedimos a atenção da Comissão de Saúde.

É o parecer — SMJ.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1971. — Deputado Petrônio Figueiredo, Relator.

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 6-5-71, opinou contra o voto dos Senhores Luiz Braz, Elcio Alvares, Jairo Magalhães, Airon Rios, Dib Cherem e Célio Borja, pela constitucionalidade do Projeto nº 2.017 de 1968, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio — Presidente, Petrônio Figueiredo — Relator, Sylvio Abreu, Italo Fittipaldi, Luiz Braz, Elcio Alvares, Airon Rios, Dib Cherem, João Linhares, Alceu

Collares, Antônio Mariz, Severo Eu-lálio, Célio Borja e Jairo Magalhães.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1971. — Deputado José Bonifácio, Presidente. — Deputado Petrônio Figueiredo, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

I — PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.017 de 1968, originário do Senado Federal, tem por objetivo considerar de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, no Estado de Goiás.

De acordo com as normas regimentais é da competência da Comissão de Saúde manifestar-se sobre assuntos de assistência sanitária, saúde pública e higiene e que se relacionem direta ou indiretamente com o exercício da medicina e profissões afins.

Embora a benemérita instituição possa preencher os requisitos necessários às prerrogativas que pleiteia, desnecessário é dizer que a declaração de utilidade pública não se enquadra nas atribuições da Comissão de Saúde, razão por que entendemos não competir a este órgão técnico opinar sobre o assunto.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, 31 de maio de 1971. — Deputado Arnaldo Busato, Relator.

II — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária de 15 de junho de 1971, presentes os Senhores Deputados Janduhy Carneiro, Presidente, Fábio Fonseca, Vice-Presidente, Sylvio Botelho, Vice-Presidente, J. G. de Araujo Jorge, Brasílio Caiado, Leão Sampaio, Albino Zeni, Arnaldo Busato, Francisco Rollemburg, Jaison Barreto, Anapolino de Faria, Marcilio Lima, Navarro Vieira, Athié Coury, Pedro Lucena, Baldacci Filho e Eraldo Lemos, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Arnaldo Busato, que concluiu não competir à Comissão de Saúde opinar a respeito do Projeto nº 2.017-68.

Sala da Comissão, 15 de junho de 1971. — Deputado Janduhy Carneiro, Presidente. — Deputado Arnaldo Busato, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 2017-B, DE 1968
(DO SENADO FEDERAL)



Considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, contra os votos dos Srs. Luiz Braz, Élcio Álvares, Jayro Magalhães, Airon Rios, Dib Cherem e Célio Borja; da Comissão de Saúde, pela incompetência do órgão técnico para apreciar a matéria e, da Comissão Especial do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, pela aprovação.

(Projeto nº 2017-A, de 1968, a que se refere o parecer da Comissão Especial do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, emitido em audiência)

Rejeitado o projeto. Vai ao Arquivo. Em 20.4.72



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.017-B, de 1968

Considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, contra os votos dos Srs. Luiz Braz, Élcio Álvares, Jayro Magalhães, Airon Rios, Dib Cherem e Célio Borja; da Comissão de Saúde, pela incompetência do órgão técnico para apreciar a matéria e, da Comissão Especial do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, pela aprovação.

(DO SENADO FEDERAL)

(PROJETO N.º 2.017-A, DE 1968, A QUE SE REFERE O PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, EMITIDO EM AUDIÊNCIA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. E' considerada de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, de novembro de 1968. — Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935

Determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de utilidade pública.

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- que adquiram personalidade jurídica;
- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou, em casos excepcionais, *ex officio*.

Parágrafo único.. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios devidamente registrados no Ministério da



Justiça, e a da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar todos os anos exceto por motivo de crema superior reconhecida, a critério do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por motivo a declaração exigida não fôr apresentada em três anos consecutivos.

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada no órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado de sede da sociedade, associação ou fundação sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — RELATÓRIO

Trata-se de outra medida visando considerar de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, no Estado de Goiás.

Esta Comissão tem aceito êsses precedentes, acreditando haver dupla competência para as referidas medidas. Tanto do Executivo como do Legislativo. Tem achado, também, que a exigência da juntada de documentos, prevista na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, é matéria de mérito, cabendo a análise à Comissão competente.

II — VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, nada temos a opor ao Projeto, considerando-o jurídico e constitucional.

Pedimos a atenção da Comissão de Saúde.

E' o parecer — SMJ.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1971. — Deputado Petrônio Figueiredo, Relator.

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A",

realizada em 6-5-71, opinou contra o voto dos Senhores Luiz Braz, Elcio Alvares, Jairo Magalhães, Airon Rios, Dib Cherem e Célio Borja, pela constitucionalidade do Projeto nº 2.017 de 1968, nos termos do parecer do Relator.

Estiverem presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio — Presidente, Petrônio Figueiredo — Relator, Sylvio Abreu, Italo Fittipaldi, Luiz Braz, Elcio Alvares, Airon Rios, Dib Cherem, João Linhares, Alceu Collares, Antônio Mariz, Severo Euclálio, Célio Borja e Jairo Magalhães.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1971. — Deputado José Bonifácio Presidente. — Deputado Petrônio Figueiredo, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

I — PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.017 de 1968 originário do Senado Federal, tem por objetivo considerar de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, no Estado de Goiás.

De acordo com as normas regimentais é da competência da Comissão de Saúde manifestar-se sobre assuntos de assistência sanitária, saúde pública e higiene e que se relacionem direta ou indiretamente com o exercício da medicina e profissões afins.

Embora a benemerita instituição possa preencher os requisitos necessários às prerrogativas que pleiteia, desnecessário é dizer que a declaração de utilidade pública não se enquadra nas atribuições da Comissão de Saúde, razão por que entendemos não competir a este órgão técnico opinar sobre o assunto.

E' o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, 31 de maio de 1971. — Deputado Arnaldo Busato, Relator.

II — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária de 15 de junho de 1971, presentes os Senhores Deputados Janduhy Carneiro, Presidente, Fábio Fonseca, Vice-Presidente, Sylvio Botelho, Vice-Presidente, J. G. de Araújo Jorge, Brasílio Caiado, Leão Sampaio, Albino Zeni, Arnaldo Busato, Francisco Rolleberg, Jaison Barreto, Anapolino de Faria, Marcílio Lima,



Navarro Vieira, Athiê Coury, Pedro Lucena, Baldacci Filho e Eraldo Lemos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Arnaldo Busato, que concluiu não competir à Comissão de Saúde opinar a respeito do Projeto nº 2.017-68.

Sala da Comissão, 15 de junho de 1971 — Deputado Janduhy Carneiro, Presidente. — Deputado Arnaldo Busato, Relator.

COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO CENTRO-OESTE.

Ofício n: 673-71

Brasília, 5 de julho de 1971

Dederido em 17-7-71

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência seja este Órgão Técnico ouvido sobre os projetos abaixo relacionados, que tratam de matéria de sua competência:

1) projeto 762-67, que "Autoriza a emissão de selos comemorativos da retomada de Corumbá" — (Do Senado Federal);

2) Projeto 2.017-68, que "Considera de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí — com sede em Jataí — Estado de Goiás" — (Do Senado Federal);

3) Projeto 82-71, que "Dá a denominação de Dorival Brandão à Rodovia PR-80, do Plano Nacional de Viação" — (Do Sr. Siqueira Campos);

4) Projeto 100-71, que "Cria a Faculdade de Ciências Agrárias de Anápolis, no Estado de Goiás, e dá outras providências" — (Do Sr. Fernando Cunha).

Outrossim, reitero a essa Presidência, com relação a projetos submetidos à apreciação da Casa, que digam respeito à Região Centro-Oeste, sejam os mesmos distribuídos a esta Comissão Especial, para audiência.

Na oportunidade, reitero-lhe os protestos do meu elevado e cordial aprêço. — Deputado Garcia Neto, Presidente.

PARECER DA COMISSAO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE

I E II — RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Por iniciativa do Sr. Presidente da Comissão de Desenvolvimento do Cen-

tro Oeste, foi o Projeto de lei número 2.017, de 1968, encaminhado a esta Comissão para estudos, juntamente com outros, versando sobre assuntos do interesse da região.

Objetiva o Ilustre Presidente, com a iniciativa, fazer com que a Comissão tome conhecimento e participe no processamento e tramitação de todos os projetos de lei versando sobre matéria relativa ao centro-oeste e que direta ou indiretamente possa ter relação com o seu desenvolvimento.

In casu, trata-se de um projeto de lei oriundo do Senado que aprovou projeto de autoria do Ilustre Senador José Feliciano Ferreira considerando de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, Estado de Goiás.

Aprovado pelo Senado, após passar pelo crivo, notadamente da Comissão de Constituição e Justiça, nada mais resta a esta Comissão que, reconhecendo o mérito do trabalho realizado pelo Hospital Regional de Jataí opinar pela sua aprovação, nos termos da legislação em vigor.

Com efeito, o Hospital Regional de Jataí, situado numa região ainda grandemente desprovida de recursos médicos, tem prestado inestimáveis serviços ao sudoeste goiano.

P. aprovação,

E' o nosso Parecer, S.M.J.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1971. — Fernando Cunha, Relator.

III — PARECER DA COMISSÃO N° 1-71

A Comissão Especial do Desenvolvimento da Região Centro Oeste, em Reunião Plenária, realizada em 16-9-1971, aprovou, por unanimidade o parecer do Senhor Deputado Fernando Cunha, exarado no projeto número 2.017-68, do Senado Federal, que "Considera de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, com sede em Jataí, Estado de Goiás".

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Garcia Neto — Presidente, Juarez Bernardes — Vice-Presidente, Rezende Monteiro, Fernando Cunha, Ubaldo Barém, Brasílio Caído e Henrique Fanstone.

Sala das Comissões Especiais, 16 de setembro de 1971. — Garcia Neto, Presidente. — Fernando Cunha, Relator.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: